

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.871-D, DE 2002**

*EMENDAS DO SENADO FEDERAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 6.871-D, DE  
2002, que "Institui o ano de 2003 como  
Ano Nacional Cândido Portinari."*

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relatora:** Deputado **MARINHA RAUP**

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, procedente do Senado Federal, contém emendas ao Projeto de Lei nº 6.871-D, de 2002, que *"institui o ano de 2003 como Ano Nacional Cândido Portinari."*

Tendo sido proposto inicialmente pelo Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA), esse projeto recebeu parecer favorável nas Comissões Técnicas desta Casa. Remetido ao Senado Federal, para efeito de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação do Senado, com a apresentação de duas emendas.

Essas emendas objetivam modificar o ano das comemorações alusivas ao centenário de nascimento do pintor paulista Cândido Portinari que passam a ser realizadas no ano de 2004 e não mais em 2003.

Cumpre-nos, agora, por determinação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura da Câmara, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca das emendas apresentadas ao PL nº 6.871-D, de 2002.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A instituição de efemérides alusivas a personagens de nossa história constitui um excelente mecanismo de fortalecimento da identidade cultural brasileira.

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA) *"institui o ano de 2003 como o Ano Nacional Cândido Portinari"*, em referência ao centenário de seu nascimento. A proposição foi aprovada nesta Casa e remetida ao Senado Federal. Lá, recebeu, também aprovação, com apresentação de duas emendas.

Ambas emendas pretendem modificar o ano das comemorações para 2004, tendo em vista que o ano de 2003 já está em curso, o que prejudicaria o desenvolvimento de projetos e ações culturais relacionados à obra do homenageado.

Neste sentido, manifestamo-nos pela aprovação das emendas apresentadas pelo Senado Federal ao PL nº 6.871-D, de 2002.

Sala da Comissão, em de setembro de 2003.

Deputada **MARINHA RAUPP**  
Relatora